



LEI Nº 5569, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Promove o combate ao acesso de crianças a conteúdo pornográfico em estabelecimentos comerciais e eventos realizados no Município de Juazeiro do Norte-CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada toda prática que tenha por escopo ou possa, de qualquer forma, estimular e induzir crianças a ter acesso ou ser exposta a conteúdo pornográfico em eventos e estabelecimentos comerciais do Município de Juazeiro do Norte-CE

§1º - São considerados vetores para estímulo e indução de acesso à pornografia:

- I - músicas;
- II - peças teatrais e cinemas;
- III - informes midiáticos;
- IV- eventos.

§2º - São considerados conteúdos pornográficos aqueles que, por qualquer meio, façam nascer ou estimulem o desejo sexual, ainda que sem a existência da prática do ato sexual.

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º - O estabelecimento comercial ou promotor de eventos que permitir que crianças tenham acesso ao conteúdo relacionado no Art. 1º será passível das seguintes sanções:



I - advertência;

II - recolhimento compulsório do material inapropriado;

III - multa de R\$ 1.000 (mil reais) a R\$ 5.000 (cinco mil reais), conforme gravidade da exposição, porte do estabelecimento, período da exposição e reincidência;

IV - cassação de alvará de funcionamento, caso as medidas acima não resultem na cessação da exposição.

Art. 4º - O estabelecimento comercial ou promotor de eventos não poderá permitir, ainda que a criança esteja acompanhada de seus pais ou responsáveis, o acesso desta a conteúdo contraindicado para sua faixa etária.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Saulo Anderson Santana Pereira

Subscrição: Edinaldo Aparecido Costa Moura – Herbert de Moraes Bezerra



LEI

DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Promove o combate ao acesso de crianças a conteúdo pornográfico em estabelecimentos comerciais e eventos realizados no Município de Juazeiro do Norte-CE e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica vedada toda prática que tenha por escopo ou possa, de qualquer forma, estimular e induzir crianças a ter acesso ou ser exposta a conteúdo pornográfico em eventos e estabelecimentos comerciais do Município de Juazeiro do Norte-CE

§1º - São considerados vetores para estímulo e indução de acesso à pornografia:

- I - músicas;
- II - peças teatrais e cinemas;
- III - informes midiáticos;
- IV- eventos.

§2º - São considerados conteúdos pornográficos aqueles que, por qualquer meio, façam nascer ou estimulem o desejo sexual, ainda que sem a existência da prática do ato sexual.

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º - O estabelecimento comercial ou promotor de eventos que permitir que crianças tenham acesso ao conteúdo relacionado no Art. 1º será passível das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - recolhimento compulsório do material inapropriado;
- III - multa de R\$ 1.000 (mil reais) a R\$ 5.000 (cinco mil reais), conforme gravidade da exposição, porte do estabelecimento, período da exposição e reincidência;
- IV - cassação de alvará de funcionamento, caso as medidas acima não resultem na cessação da exposição.

Art. 4º - O estabelecimento comercial ou promotor de eventos não poderá permitir, ainda que a criança esteja acompanhada de seus pais ou responsáveis, o acesso desta a conteúdo contraindicado para sua faixa etária.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautoria: Saulo Anderson Santana Pereira
Subscrição: Edinaldo Aparecido Costa Moura – Herbert de Morais Bezerra

EML2/LS

